

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Institui e regulamenta o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas do Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina (Crepop/SC), vinculando-o à Rede Crepop.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 12ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e regulamentadas pelo Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977; e

CONSIDERANDO a tarefa precípua do Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região (Santa Catarina) de regulamentar e orientar o exercício profissional da(o) psicóloga(o), conforme o artigo 9º, alínea b, da Lei 5.766 de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o compromisso da Psicologia com a promoção da saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades, e com uma atuação pautada na responsabilidade social, conforme preconizado nos princípios fundamentais do Código de Ética da profissão (Resolução CFP nº 10/2005);

CONSIDERANDO a fundamental relevância do trabalho de psicólogas(os) que atuam em políticas públicas para assegurar o acesso a direitos sociais e humanos garantidos na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a inserção das(os) psicólogas(os) nas políticas públicas e a necessidade de construir referências para esse campo de atuação.

CONSIDERANDO a consolidação, a relevância e o reconhecimento do Crepop no mapeamento da prática profissional, na elaboração de referências técnicas e na ampliação, consolidação e qualificação da presença das(os) psicólogas(os) nas políticas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 014/2022 do Conselho Federal de Psicologia, que institui e regulamenta o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (Crepop) e a Rede Crepop como espaço de operacionalização das ações do CREPOP;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 - DO CREPOP

Art. 1º Fica instituída a unidade do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (Crepop/SC) no Conselho Regional de Psicologia da 12ª Região (CRP-12) como setor permanente do CRP-12.

Art. 2º O Crepop/SC integra a Rede Crepop, juntamente com a Coordenação Nacional, no âmbito do CFP, e outras unidades regionais, no âmbito dos Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs).

Parágrafo Único. A Rede Crepop é um espaço de articulação e operacionalização das ações do Crepop, com suas diretrizes de atuação estabelecidas no Capítulo 1 da Resolução CFP nº 014/2022.

Art. 3º O Crepop é um setor permanente, de caráter operacional, estratégico e investigativo em Psicologia no contexto das Políticas Públicas, com fins de produção de Referências Técnicas para a atuação profissional.

§1º As Referências Técnicas são documentos produzidos pela Rede Crepop, que apresentam orientações técnicas, éticas e políticas para o desenvolvimento de uma prática psicológica qualificada nas políticas públicas e demais espaços que tenham ações conjuntas na execução intersetorial na garantia de direitos, incluindo o Segundo e Terceiro Setores, desde que tenham relação com o Primeiro Setor.

§2º O Crepop dispõe de metodologia própria, continuamente discutida e atualizada por sua Rede, que enfatiza o diálogo com a categoria profissional e a construção democrática das referências técnicas.

Art. 4º O Conselho Regional de Psicologia de Santa Catarina, autarquia dotada de autonomia administrativa e financeira, formaliza sua adesão à Rede Crepop como Unidade Regional, instituída pela Resolução nº 14/2022 do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

§1º Ao aderir à Rede Crepop, o CRP-12 se compromete a participar e desenvolver as atividades conforme as recomendações e pactuações metodológicas da Rede Crepop e cronograma dos ciclos de pesquisa balizadas nas deliberações do Congresso Nacional da Psicologia (CNP), da Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), tendo como premissa a participação coletiva, o diálogo e a construção colaborativa.

Art. 5º O Crepop/SC pactuará o planejamento das ações da Rede Crepop com a Coordenação Nacional.

Art. 6º O Crepop tem em sua composição, no âmbito do CRP-12, uma(um) conselheira(o) responsável pela Coordenação Regional do Centro e, no mínimo, uma(um) psicóloga(o) de referência técnica em Psicologia, podendo ser composta por estagiários(as) e colaboradoras(es), de acordo com as avaliações das necessidades e condições do CRP-12.

§1º A(O) conselheira(o) de referência do Crepop/SC deverá intermediar o diálogo com o Plenário, buscando fortalecer as ações do Crepop e participar da construção do plano de trabalho e de reuniões periódicas com a equipe para o planejamento e a avaliação das atividades desenvolvidas.

§2º A(O) psicóloga(o) de referência técnica(o) deverá ser profissional de nível superior com formação em Psicologia.

§3º A equipe do Crepop/SC poderá ser composta, além da equipe mínima, por técnicas(os) de nível superior, estagiárias(os), auxiliares administrativos, assistentes de pesquisa e

outras(os) profissionais consideradas(os) pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, de acordo com as avaliações de necessidades e condições locais.

§4º É facultado ao Crepop/SC ser campo de estágio supervisionado para estudantes de Psicologia, ofertando um espaço de formação ética, teórica e prática sobre pesquisa, psicologia social e políticas públicas.

Art. 7º A carga horária de trabalho da(o) psicóloga(o) de referência técnica em Psicologia é de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO 2 - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREPOP/SC

Art. 8º São responsabilidades do Crepop/SC, em conjunto com a Rede CREPOP:

I. Definir diretrizes metodológicas gerais dos ciclos de pesquisa relativos às referências técnicas e demais produções;

II. Participar das reuniões nacionais da Rede Crepop;

III. Aprimorar constantemente a metodologia dos ciclos de pesquisa;

IV. Realizar, a cada ciclo de pesquisa, debates sobre a metodologia utilizada, adequando-a aos objetivos da pesquisa;

V. Incorporar, na formulação e implementação dos ciclos de pesquisa, o compromisso com a defesa dos Direitos Humanos e com o combate das discriminações por raça, gênero, orientação sexual, classe, deficiências e outros marcadores sociais e culturais;

VI. Contribuir para a revisão e atualização das referências técnicas para acompanhar as mudanças sociais, políticas, teóricas e profissionais relativas ao campo das políticas públicas, de modo a manter a qualidade das publicações.

Art. 9º - São responsabilidades do Crepop/SC:

I. Elaborar, anualmente, o plano de trabalho regional em consonância com as deliberações do CNP, APAF e Plenário do CRP-12, conforme diretrizes legais e deliberações regionais estabelecidas nos Congressos Regionais de Psicologia - COREPs e as propostas da gestão do CRP-12 alinhadas com os princípios de atuação da Rede Crepop, considerando as características e necessidades locais;

II. Mapear, documentar e referenciar a prática de psicólogas e psicólogos em Políticas Públicas no estado de Santa Catarina;

III. Realizar investigações locais no âmbito das políticas públicas, conforme calendário nacional de pesquisa e metodologia definida;

IV. Sistematizar dados locais em relatório a ser enviado à Coordenação Nacional conforme calendário nacional;

- V. Organizar lançamentos e consultas públicas de referências técnicas, articulando às redes locais e comissões do CRP-12;
- VI. Divulgar as referências técnicas e os dados estaduais, promovendo o diálogo com a categoria, instituições de formação, rede de serviços, políticas públicas, sociedade, inclusive por meio de apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- VII. Se requisitado, participar das comissões de elaboração e atualização de referências técnicas;
- VIII. Supervisionar estagiárias(os) do Crepop, se houver.

Art. 10º O Crepop/SC contribuirá na articulação com as Comissões Permanentes, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho do CRP-12 para que realizem as seguintes atribuições, quando tratar de políticas públicas:

I - Subsidiar a interlocução da Psicologia com espaços de formulação, gestão e execução de políticas públicas e fóruns específicos das políticas de educação permanente, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas e dos direitos humanos;

II - Fomentar e acompanhar a participação em espaços de controle social;

III - Promover o conhecimento sobre as práticas de psicólogas(os) que atuam no campo das políticas públicas;

IV - Fomentar a presença de psicólogas(os) em campos de atuação ainda emergentes no âmbito das políticas públicas;

V - Atualizar as informações locais a respeito da atuação das psicólogas e dos psicólogos nas políticas públicas;

VI - Elaborar e conduzir projetos e pesquisas locais no campo das políticas públicas a partir das especificidades e demandas regionais;

VII - Elaborar a publicação de notas técnicas, minutas, relatórios de pesquisas e demais documentos relativos às políticas públicas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YARA MARIA MOREIRA DE FARIA HORNKE
Conselheira Presidenta
Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região

PATRÍCIA BRÍGIDA ESTEVÃO
Conselheira Secretária
Conselho Regional de Psicologia - 12ª Região